Fl Nr 01

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

TERMO DE AUTUAÇÃO E ABERTURA

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (OCS / PSA)

Em conformidade com a Orientação Normativa da AGU nº 02, de 1º de abril de 2009, autuo nesta data, o **Processo Administrativo nº 64108.003679/2024-59– 72º BI Caat**, cujo objeto é o Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA), para fazer face à demanda dos usuários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-Combatentes (SAMEx-Cmb) e da Prestação de Assistência a Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), sob a responsabilidade do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, de acordo com o estabelecido no Inciso IV do Art. 74, Inciso II do Art. 79 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas.

Petrolina, PE, 23 de JULHO de 2024.

ANTÔNIO WAGNER FARIAS PEREIRA – 1º Tenente
Chefe da CEC do 72º BI Caat

Fl Nr 02

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM / 7ª DE – 10ª Bda Inf Mtz
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º BI / 1968)
"BATALHÃO Gen VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO"

Requisição Nr 01 /2024

Petrolina-PE, 23 de julho de 2024.

Do Chefe da Seção FuSEx
Ao Sr Fiscal Administrativo do 72º B I Caat
Assunto: Credenciamento de OCS/PSA
Anexo: Formalização da demanda

Nos termos contido no Art. 13 da IG 12-02 e amparado pelo Inciso I do Art. 72 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, solicito providencias junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar os Credenciamentos de Serviço de Assistência Médica aos Usuários dos Sistemas (SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb), tendo todas as despesas pagas com recursos orçamentários do Tesouro Nacional e do Fundo do Exército.

VALDÉLIO CARVALHO DE ARAÚJO – Cap PTTC
Chefe da Seção FuSEx do 72º BI Caat

Despacho do Fiscal Administrativo:

1. A contratação do serviço visa atender as necessidades de Assistência Médica aos Usuários do Sistema (SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb), nesta guarnição de Petrolina-PE e Juazeiro-BA;
2. Solicito o início dos procedimentos licitatórios para o Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), conforme amparo no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021; e
3. Para fins do Inciso I do Art. 72 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

JIM CARLOS SANTOS – Maj
Fiscal administrativo do 72º BI Caat

Despacho do OD:

1. A contratação do serviço visa atender as necessidades de Assistência Médica aos Usuários do Sistema (SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb), nesta guarnição de Petrolina-PE e Juazeiro-BA;
2. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios para o Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), conforme amparo no inciso III do Art. 13º do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o inciso V, do Art. 8º, também do Decreto nº 10.024/2019, todos de acordo com a Lei 14.133/2021;
3. Fiscal Administrativo nomear Comissão Especial de Credenciamento, para que adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor; e
4. Para fins do Inciso I do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES– Maj
Ordenador de Despesas do 72º BI Caat

FÁBIO ALAN DA SILVA DIATEL – Ten Cel
Idt Mil: 113824984-0 MD/EB
S Cmt 72º BICaat
OD Substituto

Fl Nr 03

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM / 7ª DE – 10ª Bda Inf Mtz
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º BI / 1968)
"BATALHÃO Gen VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO"

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (FUSEx)	
Responsável pela Demanda: Cap PTTC Valdélio Carvalho de Araújo — Chefe do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) no 72ºBI Caat.	Matrícula:
E-mail: fusex72bimtz@gmail.com	Telefone: ()

1. Objeto:

a) Objeto: Serviço Continuado sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

b) Forma de Contratação Sugerida: Inexigibilidade de Licitação

Prestação de serviços de saúde em Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial, Odontológica, Atendimento Domiciliar (Home Care), Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica, Fisioterápicos, Fonoaudiólogos e Terapêuticos, Nutrição Enteral e Parental, Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapia (SADT) e Fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais, Especiais (OPME), em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – (FuSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS) e do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionista de Ex-Combatentes e seus Dependentes (SAMEx_Cmb).

2. Justificativa da Necessidade da Contratação:

Em virtude das limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Unidade Militar, o que compromete a adequada atenção à saúde dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Combatentes.

Objetivando suprir a carência de atendimento aos beneficiários, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador por área, faz-se necessário, haja vista a necessidade permanente de atender situações rotineiras / cotidianas, como: internações especializadas, atendimentos ambulatoriais, realização de exames complementares para o diagnóstico e atender demandas urgentes e/ou emergenciais.

Somado a necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 492, de 19 de maio

de 2020, do Comandante do Exército em seu Art. 38 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis:*

"Art. 38. O Exército visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS/OM, para prestação de assistência médico-hospitalar (AMH), poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviço, respectivamente para:

I – prestar AMH aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército;"

3. Descrições e Quantidades:

Os serviços contratados são encaminhados por demanda, não sendo possível definir as quantidades específicas de cada serviço ou atendimento, sendo credenciadas Organizações Civis de Saúde/Profissionais de Saúde Autônomos (OCS/PSA) em quantidade que seja suficiente para o mais amplo atendimento possível.

De acordo com o levantamento feito por esta Comissão de Credenciamento e considerando a contratação atual, para atender de maneira satisfatória a demanda local dos usuários do FuSEx, será necessário credenciar entre 25 (vinte e cinco) e 45 (quarenta e cinco) OCS e/ou PSA, conforme abaixo discriminado:

OCS/PSA	QTDE	
	MÍN	MÁX
Hospitais	3	5
Clínicas Médicas	8	11
Clínicas Odontológicas	4	9
Clínicas de Reabilitação	4	8
Laboratórios	4	8
Atenção Domiciliar	2	4
TOTAL	**25**	**45**

4. Observações Gerais:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

Contratação a ser realizada para prestação dos serviços no período de 31/12/2024 a 31/12/2025.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

A execução dos serviços abrange os municípios de Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

4.3. Unidade e Servidor Responsável para Esclarecimentos:

Petrolina, PE, 23 de julho de 2024.

VALDÉLIO CARVALHO DE ARAÚJO – Cap PTTC
Chefe da Seção FuSEx do 72º BI Caat

Fl Nr 05

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2023 | Edição: 109 | Seção: 2 | Página: 11

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;

- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRICIO LINO ROSA;

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;

- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;

- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;

- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;

- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;

- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;

- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;

- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;

- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;

- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;

- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;

- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;

- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;

- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODONIAS PERICLES ALVES;

- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;

- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;

- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;

- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;

- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;

- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;

- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;

- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;

- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;

- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;

- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;

- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;

- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;

- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;

- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;

- do CIBld (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;

- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;

- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;

- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;

- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;

- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;

- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;

- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;

- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;

- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;

- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;

- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;

- do 1º GAC Sl (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE ÁVILA;

- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;

- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;

- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;

- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;

- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDWARDO COELHO DE OLIVEIRA;

- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;

- do 10º GAC Sl (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;

- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;

- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;

- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÉIVID NETO DE OLIVEIRA;

- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;

- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;

- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;

- do 27º GAC (Ijui-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;

- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;

- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;

- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;

- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;

- do 1º GAAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;

- do 3º GAAAe (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;

- do 12º GAAAe Sl (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;

- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;

- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;

- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;

- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;

- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;

- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;

- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;

- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;

- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;

- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;

- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;

- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA;

- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;

- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;

- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRICIO AVILA GUIMARÃES;

- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;

- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;

- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;

- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;

- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;

- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;

- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;

- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;

- do B Mnt Sup AAAe (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;

- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;

- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;

- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;

- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;

- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;

- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;

- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;

- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;

- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;

- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;

- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;

- do 2º B Log Sl (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;

- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;

- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;

- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;

- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;

- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;

- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;

- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;

- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;

- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;

- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;

- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;

- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;

- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO;

- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;

- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ;

- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;

- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;

- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;

- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;

- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;

- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;

- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;

- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;

- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e

- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

GEN EX TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria / 1968)
(BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Quartel em Petrolina-PE, 29 de novembro de 2023
(quarta-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 219/2023

PARA CONHECIMENTO DESTE BATALHÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

Externo e interno

a. Externo:

1) Para o dia 30 de Novembro de 2023 - Quinta-Feira
Cb Gd Vila Of..... Cb LEONIDAS da 1ª Cia Fuz
Gd Vila Of..... 01 Sd da 3ª Cia Fuz, 01 Sd da B Adm e 01 Sd da Cia C Ap
Cb Gd Vila S Ten Sgt.... Cb JOÃO PEDRO da 1ª Cia Fuz
Gd Vila S Ten Sgt..... 03 Sd da 2ª Cia Fuz
Cb Gd HTO..... Cb EVERSON da Cia C Ap
Gd HTO..... 03 Sd da 3ª Cia Fuz
Fiscal Faz Tq Ferro..... A cargo do CIOpC
Permanência CIFTF..... A cargo do CIOpC

b. Interno:

1) Para o dia 29 de Novembro de 2023 - Quinta- Feira
Of Dia..... 2º Ten LASCARIS da B Adm
Adj Of Dia..... 1º Sgt MARCOS da Cia C Ap
Cmt Gd Qtl..... 3º Sgt MATHEUS FELIPE da B Adm
Cb Gd Qtl..... Cb LUIS SILVA da B Adm
Gd Qtl..... 04 Sd da 2ª Cia Fuz, 04 Sd da 3ª Cia Fuz e 04 Sd da Cia C Ap
Gd P5..... 01 Sd da 2ª Cia Fuz, 01 Sd da 3ª Cia Fuz e 01 Sd da Cia C Ap
Posto Esqd do Batalhão (até 18:00).....03 Sd da Cia C Ap
Cb Gd Paiol..... Cb DELFINO da 1ª Cia Fuz
Gd Paiol..... 03 Sd da 3ª Cia Fuz
Fiscal ao rancho.....Cap TAVEIRA do NPOR
Mot Dia..... A cargo da Cia C Ap
Enf Sobreav..... A cargo da Cia C Ap

1º Sgt MARCIO **HUMBERTO** DA CUNHA LIMA
1º Sgt MARCOS PAULO **ALVIM** RIBEIRO
1º Sgt RICARDO SOUZA **DE ARAÚJO**
2º Sgt **CLEVERTON** RODRIGUES DA SILVA DE MORAES
2º Sgt **THIAGO** LUIZ SILVA DO NASCIMENTO
2º Sgt GEOVANI **GONÇALVES DIAS**
2º Sgt **VALCLECIO** TORRES DA SILVA
2º Sgt **FERNANDO** DE **OLIVEIRA** ALMEIDA DA SILVA
2º Sgt **THIAGO NEVES** DE MELO MEDEIROS
2º Sgt **MARKSUELBER** DA SILVA FURTADO
2º Sgt **ROBSON ROBERTO** INÁCIO DA SILVA
2º Sgt **EMERSON** LEITE FERREIRA
3º Sgt DANDARA **CARDOSO** SILVA DE SOUZA
3º Sgt **VINNICIUS** ALBUQUERQUE LUNA
3º Sgt DOMINGOS **CANDIDO** DE SOUSA NETO
3º Sgt CATHERINE **FREDES** SANTOS
3º Sgt **HELDER RODRIGUES** FERREIRA
3º Sgt **ALBANO** LIMA CARVALHO
3º Sgt **VINYCIUS NETO** RODRIGUES
3º Sgt ANTONIO **LUCAS** DE SOUZA DA **SILVA**
3º Sgt **GABRIEL** SOUZA NUNES
3º Sgt CLAUDIO **BRENDO** MONTEIRO ALENCAR
3º Sgt MATEUS SILVA **VIEIRA**
3º Sgt GUSTAVO **ARTHUR CARVALHO** SILVA
3º Sgt **RONIELSON** DA SILVA
3º Sgt ALYSSON **EUGENIO** DE OLIVEIRA SILVA
3º Sgt **RAQUEL MARIANO** SAMPAIO
3º Sgt **PAULO HENRIQUE** FAUSTINO DE SOUZA
2º Sgt QE JOSÉ **RÔMULO** E SÁ

Em consequência:
- Cmt Cia C Ap e os demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas decorrentes.

(Solução da Nota nº 74791-Cia C Ap/72º BI Caat, de 28 NOV 23, confeccionada pelo 1º Sgt Moraes e verificada pelo Cap Nicacio)

6. PASSAGEM DE FUNÇÃO

Apresentação por término de passagem de função

Apresentou-se em 28 de novembro de 2023, o Maj FELIPE JOSÉ FERREIRA DE **GÓES** por haver recebido a função de Ordenador de Despesas do 72º BI Caat, do Ten Cel REGIS **FERNANDO** DA SILVA, de acordo com o inciso II do Art 131 do RAE.

Ten Cel REGIS **FERNANDO** DA SILVA
Maj FELIPE JOSÉ FERREIRA DE **GÓES**

Em consequência:
- Deixa de responder pela função de Ordenador de Despesas do 72º BI Caat o Ten Cel REGIS **FERNANDO** DA SILVA; e
- Ch 1ª Seç e os demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.

(Solução da Nota nº 74809-S1, de 20 NOV 23, elaborada pelo Cb Valquirio e verificada pelo 2º Ten Fabrício)

7. VISITA MÉDICA

Aprovação de Parecer:

O Chefe da Formação Sanitária da Unidade aprova o parecer do 2º Ten Med (071178847-1 MD/EB) LUIZ EDUARDO **CLEMENTINO**, relativo ao movimento da visita médica do dia 29 de novembro de 2023:

Cb CASSIO **RUAN** REIS DOS SANTOS
Convém ser dispensado de TAF, TFM, formatura,esforço físico e escala de serviço por 10 (dez) dias a contar de 28 NOV 23 (28/11/23 a 07/12/23). Deverá ser cumprido tratamento orientado e prescrito em prontuário médico. Em consequência, caso haja necessidade de reavaliação médica, apresentar-se em 08 DEZ 23 (ou no próximo dia útil) na Formação Sanitária deste batalhão
Sd EP FRANCISCO EDINALDO SILVA **DANTAS**
Militar em OCS
Sd EP **LUCAS** ARAÚJO **RIBEIRO**
Convém ser dispensado de TAF, TFM e formatura por 03 (três) dias a contar de 29 NOV 23 (29/11/23 a 01/12/23). Deverá ser cumprido tratamento orientado e prescrito em prontuário médico. Em consequência, caso haja necessidade de reavaliação médica, apresentar-se em 02 DEZ 23 (ou no próximo dia útil) na Formação Sanitária deste batalhão
Sd EP WELLYSON LUCAS **EVANGELISTA** DA SILVA
Convém convalescer em residência por 03 (três) dias (28/11/23 a 30/11/23). Apresentar-se ao serviço em 01 DEZ 23. Deverá ser cumprido tratamento orientado e prescrito em prontuário médico; se houver dúvidas, retornar à Seção de Saúde para esclarecimentos. Em consequência, caso haja necessidade de reavaliação médica, apresentar-se na data de retorno, 01/12/23 (ou no próximo dia útil), na Formação Sanitária deste batalhão
Sd EP PEDRO HENRIQUE **BRITO** DOS **SANTOS**
Convém ser dispensado de TAF, TFM, formatura e escala de serviço por 08 (oito) dias a contar de 28 NOV 23 (28/11/23 a 05/12/23). Deverá ser cumprido tratamento orientado e prescrito em prontuário médico. Em consequência, caso haja necessidade de reavaliação médica, apresentar-se em 06 DEZ 23 (ou no próximo dia útil) na Formação Sanitária deste batalhão

Em organização civil de saúde:
-Sd EP FRANCISCO EDINALDO SILVA **DANTAS**

Baixados em enfermaria: S/A

Em convalescença:

B Adm
- Sd EP WELLYSON LUCAS EVANGELISTA DA SILVA (28/11/23 a 30/11/23)
1ª Cia Fuz
- Sd EP **THIAGO RODRIGUES** DE MELO (27/11/23 a 29/11/23)
2ª Cia Fuz
- Cb **AIRON** PATRICK TAVARES SANTOS MARINHO (22/11/23 a 29/10/23)
- Sd EP **MARCOS** ANTONIO **GALDINO** DA CRUZ (22/11/23 a 29/11/23)
- Sd EV **EMERSON** DA SILVA FERREIRA (24/11/23 a 01/12/23)
- Sd EV **ALISSON** CAIK PEREIRA DA SILVA (24/11/23 a 01/12/23)

(Solução da Nota nº 74807 - Seç Sau, de 29 NOV 23, confeccionada pela 3º Sgt FREDES e verificada pelo 1º TEN CARVALHO)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Concedida pelo Cmt 2ª Cia Fuz

Louvo o referido militar por se sagrar campeão da competição de Melhor Aptidão Física do ano de 2023, realizada no dia 23 de novembro de 2023, demostrando rusticidade, competitividade, vigor físico e vibração, sendo exemplo para seus superiores e pares.

Sd EV **JOÃO** PAULO **GOMES** DOS SANTOS

Em consequência:
- Cmt 2ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas.

(Solução da Nota nº 74754-2ª Cia Fuz, de 27 NOV 23, confecionada pelo 1° Sgt ERIELSON e verificada pelo Cap BASTOS)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

PAULO FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA - Cel
Comandante do 72º BI Caat

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria / 1968)
(BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Quartel em Petrolina-PE, 27 de fevereiro de 2024
(terça-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 39/2024

PARA CONHECIMENTO DESTE BATALHÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

Externo e interno

a. Externo:

1) Para o dia 28 de fevereiro de 2024 - Quarta-feira
Cb Gd Vila Of..... Cb EVERSON da Cia C Ap
Gd Vila Of..... 03 Sd da 1ª Cia Fuz
Cb Gd Vila S Ten Sgt..... Cb SIDNEI da Cia C Ap
Gd Vila S Ten Sgt..... 03 Sd da 1ª Cia Fuz
Cb Gd HTO..... Cb MARQUES da B Adm
Gd HTO..... 03 Sd da 1ª Cia Fuz
Fiscal Faz Tq Ferro..... A Cargo do ClOpC
Permanência CIFTF..... A Cargo do ClOpC

b. Interno:

1) Para o dia 28 de fevereiro de 2024 - Quarta-feira
Of Dia..... 1º Ten DANIEL BARCELOS da 2ª Cia Fuz
Adj Of Dia..... 1º Sgt NETO da B Adm
Sgt da Gd.....3º Sgt FERNANDES da 2ª Cia Fuz
Cb Gd Qtl..... Cb LEIDIVALDO da B Adm
Gd Qtl..... 04 Sd da 2ª Cia Fuz, 04 Sd da 3ª Cia Fuz e 04 Sd da Cia C Ap
Gd P5..... 03 Sd da 1ª Cia Fuz
Cb Gd Paiol..... Cb JOANESSON da 1ª Cia Fuz
Gd Paiol..... 03 Sd da 1ª Cia Fuz
Mot Dia..... A Cargo da Cia C Ap
Enf Sobreav..... A Cargo da Cia C Ap
Mot Amb..... A Cargo da Cia C Ap

3. COMISSÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS DE OCS/PSA CREDENCIADOS COM O FUSEX

NOMEAÇÃO PARA VISTORIA TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

Designo a Comissão abaixo, com o objetivo de realizar as Vistorias Técnicas, visando o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), conforme o que estabelece a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 8.666/93, no que couber, e o previsto no § 3º do art. 10, seção II, Capítulo II – Normas Técnicas Sobre Auditorias Médicas no Âmbito do Exército Brasileiro - Janeiro de 2017 e o Caderno de Orientações da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da 7ª RM, publicado no Aditamento nº 02 ao Boletim Regional nº 139, de 2 de agosto de 2018.

1º Ten CHRISTIANO **CARVALHO** GUEDES PINHEIRO
1º Ten **JULIANA** OLIVEIRA BARROS NICACIO
3º Sgt CATHERINE **FREDES** SANTOS

Em consequência:
a) A referida Comissão deverá verificar junto a Seção de Licitações e Contratos, Seção de Saúde e FUSEx/Auditoria de Contas Médicas as medidas administrativas cabíveis a serem adotadas; e
b) O OD, Fisc Adm, S1, Ch FuSEx e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Solução da Nota nº 76987-FUSEx, de 26 Fev 24, elaborada pelo 3º Sgt J Monteiro e verificada pelo Cap R1 PTTC Carvalho)

4. COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS E PSA

Designação

Designo a Comissão abaixo discriminada, com as atribuições acerca de credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para prestação de serviços médico-odontológicos, hospitalares, ambulatoriais e de reabilitação, destinados aos beneficiários do SAMED/FUSEx/PASS/EX-CMB, nas clínicas e especialidades que se fizerem necessárias, de acordo com o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 8.666/93, no que couber, e o Caderno de Orientações da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da 7ª RM, publicado no Aditamento nº 02 ao Boletim Regional nº 139, de 02 de agosto de 2018.

Comissão Especial de Credenciamento de OCS/PSA:

1º Ten ANTÔNIO **WAGNER** FARIAS PEREIRA - PRESIDENTE
2º Ten KAYO EDUARDO DE **ANDRADE** LIMA - MEMBRO
2º Sgt RÔMULO **CÉZAR** RIBEIRO GOMES - MEMBRO

1º Ten ANTONIO **WAGNER** FARIAS PEREIRA
2º Ten KAYO EDUARDO DE **ANDRADE** LIMA
2º Sgt RÔMULO **CEZAR** RIBEIRO GOMES

Em consequência:
a) A referida comissão deverá verificar junto à Seção de Licitações e Contratos, Seção FUSEx e Seção de Saúde, as medidas administrativas a serem adotadas; e
b) O Ordenador de Despesas, Fiscal Adminstrativo, S1, Ch FUSEx, Ch SALC e os demais interessados

tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Solução da nota nº 76985- FUSEx, de 26 de fevereiro de 2024, elaborada pelo 3º Sgt J Monteiro e verificada pelo Cap R1 PTTC Carvalho)

5. PASSAGEM DE FUNÇÃO

Concessão de Prazo

Concedo ao 2º Sgt R1 PTTC CARLOS **FÁBIO** BARBOSA **MACEDO** a contar de 27 FEV 24, até 4 (quatro) dias úteis, para recebimento da função de Conformador Substituto, do 3º Sgt CICERO **MACIEL** DOS SANTOS **AVILINO**, de acordo com o inciso III do Art 131 do RAE.

2º Sgt R1 PTTC CARLOS **FÁBIO** BARBOSA **MACEDO**
3º Sgt CICERO **MACIEL** DOS SANTOS **AVILINO**

Em consequência, Ch Seç, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Solução da Nota nº 77006-S1, de 27 FEV 24, elaborada pelo Cb Valquirio e verificada pelo Maj Hermes Júnior)

6. DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

Sem efeito

Torno sem efeito a Designação de função publicada na letra "b", do número 1, da 3ª Parte, do BI Nº 38, de 26 FEV 24, do 72º BI Caat.

1º Sgt **BENJAMIM** MANOEL DA ROCHA

Em consequência, Ch Seç, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimentos e as devidas providências.

(Solução à nota Nº 76996 - S1, de 27 FEV 24, elaborada pelo Cb Valquirio e verificada pelo Maj Hermes Júnior)

7. INSPEÇÃO DE SAÚDE

Ordem

Seja submetido à inspeção de saúde pelo MPOM/MPGU PETROLINA-PE (72° BI Caat), a militar relacionada abaixo, com a finalidade de Controle Periodico de Saúde:

Asp **TALITA** MARIA BARBOSA **MAGALHÃES**

Em consequência:
- Ch Sec Sau e demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas decorrentes.

(Solução da Nota nº 76993-1ª Seção, de 27 FEV 24, elaborada pela 3º Sgt FREDES e verificada pelo Maj HERMES JÚNIOR)

Alunos	RR	20

2) O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):

Café	Almoço	Jantar
408	509	104

Em consequência, Ch 1ª Seç, Ch Aprov e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Solução da Nota nº 77002 Aprov, de 27 FEV 24, confeccionada pelo 3º Sgt Wandeson e verificada pelo 2º Ten Lemos)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

RODRIGO EUGENIO DE PAIVA - Ten Cel
Comandante do 72º BI Caat

Fl Nr 19

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Constitui o objeto do presente procedimento administrativo, credenciar pessoas jurídicas sendo empresas, cooperativas e associações (OCS) e físicas (PSA), com sede em Petrolina-PE e Juazeiro-BA, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que o credenciado possui as condições necessárias, conforme os preceitos estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a **prestação de serviços de saúde em Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial, Odontológica, Atendimento Domiciliar (Home Care), Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica, Fisioterápicos, Fonoaudiólogos e Terapêuticos, Nutrição Enteral e Parental, Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapia (SADT) e Fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais, Especiais (OPME),** em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – (FuSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS) e do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionista de Ex-Combatentes e seus Dependentes(SAMEx_Cmb).

O referido credenciamento será realizado por inexibilidade de licitação com base no que prevê o Inciso IV do Art. 74 e Inciso II do Art. 79, ambos da Lei 14.133/2021, que diz:

"**Art.74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

" **Art.79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;"

Petrolina – PE, 26 de JULHO de 2024.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do 72º BI Caat

FÁBIO ALAN DA SILVA DIATEL – Ten Cel
Idt Mil: 113824984-0 MD/EB
S Cmt 72º BICaat

Fl Nr 20

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

PROCESSO Nº 64108.003679/2024-59

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, para efeito de **DECLARAÇÃO** e composição do referido processo, que versa sobre prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, em cumprimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o seguinte:

1. Trata-se de serviço, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada com preço baseado nas tabelas (CBHPM, SINDHOSPE, BRASÍNDICE e SIMPRO), acordadas em contratos/credenciamentos, que terá sua execução para doze meses no exercício financeiro de 2025, com recursos desse Exercício, previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora. Os recursos têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que o serviço a ser executado tem por escopo atender aos usuários do SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb na guarnição de Petrolina/PE e Juazeiro/BA, cuja disponibilidade com recursos alocados pelo Fundo do Exército em favor da UG 160183 – Gestão 0001 – PTRES 088960/088962 – Fonte: 0100000000 – PI: D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA.

2. Com relação aos exercícios posteriores, não sofrerão impacto orçamentário, uma vez que os recursos são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Petrolina-PE, 26 de JULHO de 2024.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do 72º BI Caat

FÁBIO ALAN DA SILVA DIATEL – Ten Cel
Idt Mil: 113824984-0 MD/EB
S Cmt 72º BICaat
OD SUBSTITUTO

Fl Nr 21

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

PROCESSO Nº 64108.003679/2024-59.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaro que as despesas, decorrentes do processo em análise, serão suportadas por recursos do exercício financeiro do ano de 2025, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Outrossim, para fins de comprovação junto ao processo administrativo da referência atesto que nas Organizações Militares do Exército Brasileiro cujos comandantes não ocupam o Posto de General, as funções de Ordenador de Despesas e Comandante/Diretor/Chefe são cumulativas em conformidade com a Portaria – C Ex Nº 1.555, de 9 de julho de 2021, que aprovou o Regulamento de Administração do Exército. Portanto, o 72º BI Caat, por delegação, tem como Ordenador de Despesas o Maj FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES, conforme publicado no Boletim Interno nº 219, de 29 de novembro de 2023, do 72º BI Caat.

Petrolina-PE, 26 de JULHO de 2024.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do 72º BI Caat

FÁBIO ALAN DA SILVA DIATEL – Ten Cel
Idt Mil: 113824984-0 MD/EB
S Cmt 72º BICaat
OD substituto

Fl Nr 22

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM - 10ª BdaInfMtz
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
"BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO"

PROCESSO ADMINISTRATIVO EB Nº 64108.003679/2024-59

ORÇAMENTO ESTIMATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) EM 2025

Nos termos do Inciso IV do Art. 18 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, seja aprovado o orçamento estimativo para o credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, para a prestação de serviço de assistência médico-odontológicas e ambulatoriais aos usuários dos Sistemas (SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb), na guarnição de Petrolina-PE, para o ano de 2025, conforme se segue:

TIPO	VALOR (R$)
Hospitais	3.600.000,00
Clínicas Médicas	1.300.000,00
Clínicas Odontológicas	350.000,00
Clínicas de Reabilitação	350.000,00
Laboratórios	250.000,00
Atenção Domiciliar	750.000,00
PSA	60.000,00
PSA Odontológicos	40.000,00
Pré e Inter Hospitalares	300.000,00
Cooperativas	-
TOTAL	**7.000.000,00**

Petrolina-PE, 26 de JULHO de 2024.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do 72º BI Caat

FÁBIO ALAN DA SILVA DIATEL – Ten Cel
Idt Mil: 113824984-0 MD/EB
S Cmt 72º BICaat
OD Substituto

Fl Nr 23

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64108.003679/2024-59

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS.

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS MODELOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Declaro que foram utilizados os modelos, no que coube, da Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Petrolina-PE, 26 de JULHO de 2024.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do 72º BI Caat

FÁBIO ALAN DA SILVA DIATEL – Ten Cel
Idt Mil: 113824984-0 MD/EB
S Cmt 72º BICaat
OD Substituto

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº ___/2024

Processo nº: 64108.003679/2024-59
Interessado: 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga
Assunto: Credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos

1. FINALIDADE

1.1. Realizar os estudos preliminares para o processo de credenciamentos de OCS/PSA junto ao 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

2. REFERÊNCIAS

2.1.Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
2.2.Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
2.3. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia;
2.4.Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
2.5. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
2.6. Boletim Interno nº107, de 7 de junho de 2023,72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

3. OBJETIVOS

3.1. Realizar os procedimentos iniciais para a elaboração do planejamento do credenciamento de OCS/PSA no âmbito do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga;
3.2. Levantar dados para a confecção do Termo de Referência/Projeto Básico para o registro de preços para credenciamento de OCS/PSA.

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4.1. Comissão Especial de Credenciamento designada no BI nº 39 de 27 de fevereiro de 2024, do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

5. DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

5.1. Elaborado pelo Fundo de Saúde do Exército no 72º BI Caat.

6. TÓPICOS DOS ESTUDOS PRELIMINARES

6.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1.1 O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

6.1.1.1 Devido as limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Unidade Militar, o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Combatentes. Para suprir a carência de atendimento dos beneficiários, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas

e com mais de um prestador por área faz-se necessário, haja vista a necessidade permanente de atender situações rotineiras / cotidianas, como: internações especializadas, atendimentos ambulatoriais, realização de exames complementares para o diagnóstico e atender demandas urgentes e/ou emergenciais.

6.1.1.2 Somado a necessidade fática existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020, do Comandante do Exército em seu Art. 38 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis:*

"Art. 38. O Exército visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS/OM, para prestação de assistência médico-hospitalar (AMH), poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviço, respectivamente para:

I – prestar AMH aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército;"

6.2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

6.2.1 A Comissão de Credenciamento utilizou no que coube, como instrumentos de planejamento para subsidiar os credenciamentos dos serviços objeto deste estudo, os constantes do Plano Anual de Contratações do Órgão Comando do Exército.

6.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços. O Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação.

6.3.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.

6.3.2.1 O edital deverá ser republicado anualmente, visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

6.3.3 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas no Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

6.3.4 Não poderão participar deste credenciamento:

6.3.4.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

6.3.4.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

6.3.4.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

6.3.4.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

6.3.4.1.4 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.3.4.1.5 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

6.3.4.1.6 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.3.4.1.7 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

6.3.4.1.8 Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.3.4.1.9 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

6.3.4.1.10 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

6.3.4.1.11 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

6.3.4.1.12 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

6.3.4.1.13 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021;

6.3.4.1.14 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga;

6.3.4.1.15 Sociedades que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

6.3.4.1.15.1 No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

6.3.5 Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar "Carta Proposta", acompanhada dos documentos necessários.

6.3.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar "Requerimento para Credenciamento", acompanhado dos documentos necessários.

6.3.7 O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, *"c"*, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

6.3.8 A "Carta Proposta" e o "Requerimento para Credenciamento" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

6.3.8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.3.9 Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.3.9.1 Por credenciais entendem-se:

6.3.9.1.1 Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

6.3.9.1.1 Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

6.3.9.1.2 A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

6.3.9.1.3 A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

6.3.9.1.4 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

6.4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.4.1 Os serviços contratados são encaminhados por demanda, não sendo possível definir as quantidades específicas de cada serviço ou atendimento, sendo credenciadas OCS/PSA em quantidade que seja suficiente para o mais amplo atendimento possível;

6.4.2 De acordo com o levantamento feito por esta Comissão de Credenciamento e considerando a contratação atual, para atender de maneira satisfatória a demanda local dos usuários do FuSEx, será necessário credenciar entre 25 (vinte e cinco) a 45 (quarenta e cinco) OCS e/ou PSA, conforme abaixo discriminado:

OCS/PSA	QTDE	
	MÍN	IDEAL
Hospitais	3	5
Clínicas Médicas	8	11
Clínicas Odontológicas	4	9
Clínicas de Reabilitação	4	8
Laboratórios	4	8
Atenção Domiciliar	2	4
TOTAL	**25**	**45**

6.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.5.1. O Fundo de Saúde do Exército na Guarnição de Petrolina/PE e Juazeiro/BA possui a necessidade de disponibilizar para os beneficiários, atendimento médico-hospitalar: internações especializadas, atendimentos ambulatoriais, realização de exames complementares para o diagnóstico e atender demandas urgentes e/ou emergenciais. Atendimento odontológico e de recuperação física (Fisioterapias).

6.5.2. A melhor solução para a demanda de contratação de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos é o Credenciamento que possibilita a seleção a critério de terceiros (Inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

6.5.3. Há a disponibilidade no mercado regional de empresas que prestam os serviços de atendimento médico-hospitalar, realização de exames complementares para o diagnóstico e atender demandas urgentes e/ou emergenciais. Atendimento odontológico e de recuperação física (Fisioterapias), necessários ao atendimento das demandas do Fundo de Saúde do Exército.

6.6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.6.1 Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento firmado entre o Hospital de Guarnição de João Pessoa e as OCS/PSA credenciadas, que será determinado com base na média de valores de encaminhamento ocorridos em anos anteriores para credenciadas da mesma área/natureza, acrescidos dos respectivos índices inflacionários e/ou acréscimo percentual devido à substituição de tabelas autorizadas pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP) por meio da Diretoria de Saúde do Exército (D Sau), caso ocorra.

6.6.2 Foi elabora estimativa de custos por esta Comissão de Credenciamento, tomando como base a média de valores mínimos e máximos de anos anteriores. De acordo com estes cálculos, o valor anual estimado para o credenciamento é da ordem de R$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais).

6.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.7.1Credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Serviço Autônomo para prestação de Serviços Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais, Odontológicos Laboratoriais em Análises Clínicas, Atendimentos Domiciliares, Anatomia Patológica, Fisioterápicos, Fonoaudiólogos, e Terapêuticos aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) e da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), na área de Petrolina/PE e Juazeiro/BA, para cujos serviços de saúde forem considerados habilitados.

6.8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL)

6.8.1 Considerando as características dos serviços a serem contratados, haverá parcelamento ou individualização da solução, pois a assistência à saúde envolve uma enorme gama de serviços e profissionais, sendo necessária a contratação de várias empresas de características variadas, mas com a mesma finalidade. Sendo, conforme o previsto no Inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/2021, tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

6.9. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

6.9.1 Conforme elencado no Item 5 supracitado, não há em Petrolina, ou em cidade próxima, Organizações Militares de Saúde para atender de maneira satisfatória os usuários do FuSEx, de modo que, qualquer medida no sentido contrário à contratação de OCS/PSA na Guarnição, além de prejudicar sobremaneira a prestação de assistência médico-odontológica e ambulatorial dos usuários do sistema residentes na Gu, acarretaria um enorme custo em deslocamentos e meios de hospedagem.

6.9.2 Desse modo, fica claro que o credenciamento de OCS/PSA na Guarnição de Petrolina atende de maneira satisfatória o princípio da economicidade, com a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros locais.

6.9.3 Neste sentido, a formalização de credenciamento de OCS/PSA possibilita a esta UG suprir as demandas existentes, tanto de especialidades médicas não disponíveis, quanto aquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda (demanda reprimida).

6.10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

6.10.1Neste caso específico, não há necessidade de adequação do ambiente do 72º BI Caat para o credenciamento de OCS/PSA, objeto deste estudo.

6.11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

6.11.1No escopo da contratação como um todo, faz-se necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado de mais profissionais habilitados a atender as diversas demandas nesta OM.

6.12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

6.12.1Não se aplica, uma vez que trata de credenciamento de empresas para o atendimento médico-hospitalar.

6.13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.13.1Declara este Presidente da Comissão de Credenciamento que o credenciamento pretendido é legal e viável, uma vez que se mostra como a melhor alternativa para a prestação da assistência à saúde dos usuários do FuSEx na Guarnição de Petrolina.

7. ANEXOS

7.1.ANEXO I: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
7.2. ANEXO II: MAPA DE RISCOS

Petrolina-PE, 25 de JULHO de 2024.

ANTÔNIO WAGNER FARIAS PEREIRA – 1º Tenente
Chefe da CEC do 72º BI Caat

Fl Nr 29

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (FUSEx)	
Responsável pela Demanda: Cap PTTC - Valdélio Carvalho de Araújo — Chefe do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) no 72ºBI Caat.	Matrícula:
E-mail: fusex72bimtz@gmail.com	Telefone: ()

1. Objeto:

a) Objeto: Serviço Continuado sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

b) Forma de Contratação Sugerida: Inexigibilidade de Licitação

Prestação de serviços de saúde em Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial, Odontológica, Atendimento Domiciliar (Home Care), Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica, Fisioterápicos, Fonoaudiólogos e Terapêuticos, Nutrição Enteral e Parental, Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapia (SADT) e Fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais, Especiais (OPME), em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – (FuSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS) e do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionista de Ex-Combatentes e seus Dependentes (SAMEx_Cmb).

2. Justificativa da Necessidade da Contratação:

Em virtude das limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Unidade Militar, o que compromete a adequada atenção à saúde dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Combatentes.

Objetivando suprir a carência de atendimento aos beneficiários, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador por área, faz-se necessário, haja vista a necessidade permanente de atender situações rotineiras / cotidianas, como: internações especializadas, atendimentos ambulatoriais, realização de exames complementares para o diagnóstico e atender demandas urgentes e/ou emergenciais.

Somado a necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020, do Comandante do Exército em seu Art. 38 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis:*

"Art. 38. O Exército visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS/OM, para prestação de assistência médico-hospitalar (AMH), poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviço, respectivamente para:

I – prestar AMH aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército;"

3. Descrições e Quantidades:

Os serviços contratados são encaminhados por demanda, não sendo possível definir as quantidades específicas de cada serviço ou atendimento, sendo credenciadas Organizações Civis de Saúde/Profissionais de Saúde Autônomos (OCS/PSA) em quantidade que seja suficiente para o mais amplo atendimento possível.

De acordo com o levantamento feito por esta Comissão de Credenciamento e considerando a contratação atual, para atender de maneira satisfatória a demanda local dos usuários do FuSEx, será necessário credenciar entre 25 (vinte e cinco) e 45 (quarenta e cinco) OCS e/ou PSA, conforme abaixo discriminado:

OCS/PSA	QTDE	
	MÍN	MÁX
Hospitais	3	5
Clínicas Médicas	8	11
Clínicas Odontológicas	4	9
Clínicas de Reabilitação	4	8
Laboratórios	4	8
Atenção Domiciliar	2	4
TOTAL	**25**	**45**

4. Observações Gerais:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

Contratação a ser realizada para prestação dos serviços no período de 31/12/2024 a 31/12/2025.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

A execução dos serviços abrange os municípios de Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

4.3. Unidade e Servidor Responsável para Esclarecimentos:

Petrolina, PE, 25 de JULHO de 2024

VALDÉLIO CARVALHO DE ARAÚJO – Cap PTTC
Chefe da Seção FuSEx do 72º BI Caat

MINISTÉRIODADEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35ºBI/1968)
(BATALHÃO GEN. VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

ProcessoAdministrativonº64108.003679/2024-59

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS

Petrolina, julho/2024

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Fase*	Autor
18/06/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

Tabela1:Histórico de Revisões

*Fase:Registro da fase do processo de contratação por credenciamento hipótese de inexigibilidade relacionada à criação/alteração do Mapa de Gerenciamento de Riscos:
– Planejamento da Contratação;
– Seleção de Fornecedores;
– Gestão do Contrato.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a contratação de PJ ou PF para a prestação de serviços de saúde.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela2:Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

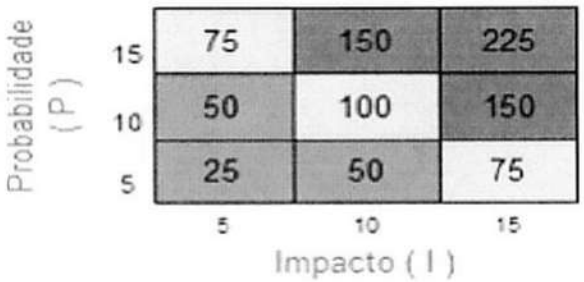


Figura1:Matriz de Probabilidade x Impacto

Referência:Instrução Normativa Conjunta nº1,de 10 de maio de 2016, e Instrução Normati-va nº 40, de 22 de maio de 2020.

2–IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à):	P	I	Nível deRisco (PxI)
R01	Atraso ou suspensão no processo de contratação	Planejamento da Contratação	5	15	75
R02	Confeccionar o Projeto Básico com desvios referentes à operacionalização Das ações do Fundo do Saúde	Planejamento da Contratação	5	15	75
R03	Conformidade dissonante do Projeto Básico e das normasem vigor	Planejamento da Contratação	5	15	75
R04	Irregularidade no credenciamento quanto às documentações previstas no Edital de Credenciamento	Seleção do Credenciado	10	15	150
R05	Contratação de pessoa jurídica ou física, sem atender os requisitos mínimos de condições e especificações técnicas exigidas no Edital	Seleção do Credenciado	5	15	75
R06	Comprometimento do planejamento da Contratação em face de descumprimento do cronograma	Execução do serviço	5	15	75

R07	Interrupção transitória na prestação dos Serviços de assistência à saúde	Execução do serviço	5	15	75
R08	Atraso no pagamento dos contratados	Execução do serviço	10	15	150

Legenda:
P-Probabilidade
I–Impacto

3–AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Risco 01	**Risco:**	Atraso ou suspensão no processo de contratação	
	Probabilidade:	Baixo	
	Impacto:	Alto	
	Dano1:	Atraso no processo de credenciamento	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	**AçãoPreventiva**	**Responsável**
	1	Elaboração do planejamento da contratação considerando experiência e conhecimento técnico da equipe.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Definição dos critérios para seleção dos credenciados com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Verificação de impugnações e recursos em contratações similares,observando as recomendações da Advocacia-Geral da União.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	**AçãodeContingência**	**Responsável**
	1	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que Originaram a suspensão do processo licitatório.	Chefe da equipe de Planejamento da Contratação
	2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	Equipe de Planejamento da Contratação

	Risco:	Confeccionar o Projeto Básico com desvios referentes à Operacionalização das ações do Fundo de Saúde do Exército.
	Probabilidade:	Baixa

Risco 02	**Impacto:**	Alto	
	Dano1:	Retorno do processo de inexigibilidade para a Consultoria Jurídica da União (CJU) para uma nova apreciação.	
	Dano2:	Propostas não condizentes com as necessidades dos beneficiários.	
	Tratamento:	Evitar	
	Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Reunir com as OCS/PSA para dirimir dúvidas acerca da operacionalização do Projeto Básico e do Edital de Credenciamento.	Comissão designada
	Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Publicar o Edital com possíveis correções, propostas pelos proponentes através de impugnações e Declarações oficiais.	Presidente da Comissão Permanente De Licitações

Risco 03	**Risco:**	Conformidade dissonante do Projeto Básico e das normas em vigor.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano1:	Atraso no andamento do processo	
	Dano2:	Constatação de falha pelo órgão de controle interno em caso de auditoria.	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Conferência de toda documentação atinente ao processo, com amparo da legislação vigente.	Conformador de Gestão
	2	Implantação de controles internos para realizar uma auditagem no processo realizado.	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Adotar rotina de permanente comunicação com O Fundo de Saúde Regional para informar eventuais normativos correlatos, editados em datas supervenientes.	Fiscal de Contrato
	Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Acionamento das OCS/PSA para sanar possíveis equívocos na documentação.	Fiscal de Contrato
	2	Suspensão temporária da prestação do serviço, até regularização da documentação prevista.	Ordenador de Despesas

	Risco:	Irregularidades no credenciamento quanto às documentações Previstas no edital de credenciamento.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alta	
	Dano1:	Atraso na habilitação da empresa a ser credenciada	
	Dano2:	Empresa deixará de ser habilitado	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Capacitação da equipe de credenciamento, quanto à	Chefe da Seção de

		Documentação a ser entregue pelas OCS/PSA, com base no ato Convocatório do processo.	Editais e Contratos.
	2	Disponibilização de check list no ato do credenciamento.	Equipe de Credenciamento
	3	Trazer à tona eventuais procedimentos que devam integrar O Projeto Básico, determinando que a Pessoa Física ou Jurídica, contratada, execute ações relacionadas ao atendimento das necessidades dos beneficiários	Equipe de Credenciamento
Risco 04	**Id**	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Solucionar pendências junto ao participante da chamada pública para a habilitação ser realizada com todas as documentações necessárias.	Equipe de Credenciamento.
	2	Inabilitar, descredenciar ou rescindir o contrato de credenciamento do convocado para prestação dos serviços, Mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.	Ordenador de Despesas

	Risco:	Contratação de pessoa física ou jurídica, sem atender os requisitos mínimos de condições sanitárias ou sem as especificações técnicas exigidas no Edital	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano1:		
	Dano2:	Possível abertura de processo administrativo para apurar se Houve ou não erro no credenciamento.	
	Tratamento:	Evitar	
Risco 05	**Id**	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Fiscalização constante nos encaminhamentos, nas instalações físicas das OCS/PSA.	Chefe da Seção de Editais e Contratos
	2	Conferir a documentação pertinente à partes sanitária da empresa.	Equipe de Credenciamento
	Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Notificação da OCS/PSA para adequação às normas vigentes.	Equipe de Fiscalização
	2	Possível abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades	Ordenador de Despesas
	3	Fazer cumprir as especificações do Projeto Básico quanto à exigência de apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária.	Equipe de Credenciamento

Risco 06	**Risco:**	Comprometimento do planejamento da contratação em face de descumprimento do cronograma.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano1:	Beneficiários ficarão sem atendimento	
	Dano2:	Alteração no calendário	
	Tratamento:	Prevenir	
	Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Manutenção das exigências e cumprimento do calendário.	Contratado
	2	Monitoramento constante dos contratados	Equipes de Fiscalização
	Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	OCS/PSA deverá ser notificada por não ter apresentado nenhuma justificativa mediante a não realização do serviço.	Equipe de Fiscalização
	2	Monitoramento constante dos relatórios do SIRE em relação aos encaminhamentos.	Equipe de Fiscalização
	3	Abertura de Processo Administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade e o fato ocorrido.	Ordenador de Despesas

Risco 07	**Risco:**	Interrupção transitória na prestação dos serviços	
	Probabilidade:	Baixo	
	Impacto:	Alto	
	Dano1:	Beneficiários ficarão sem atendimento	
	Dano2:	Provável dano aos beneficiários com a interrupção do atendimento	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Apurar antecipadamente com os órgãos responsáveis qualquer informação que possa gerar uma possível paralisação por parte da empresa, tentando se antecipar ao fato.	Equipes de fiscalização
	2	Informar a seção FUSEx Regional, as causas que podem gerar a paralisação do serviço, principalmente se for de cunho financeiro.	Chefe do FUSEx
	3	Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento.	Contratado
	Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Estabelecer diálogo com as OCS/PSA para esclarecer possíveis atrasos relacionados ao pagamento afim de evitar a paralisação da operação.	Equipes de fiscalização
	2	Buscar sanar possíveis problemas e pendências para solucionar o mais breve possível a paralisação dos serviços.	Seção FUSEx

Risco 08	**Risco:**	Atraso no pagamento das OCS/PSA	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano1:	Paralisação ou atraso na prestação do serviço	
	Dano2:	Comprometimento da imagem da força	
	Tratamento:	Evitar	
	Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Eficiar eficaz controle dos limites no SIRE. Acompanhar as liberações dos mapas de pagamento.	Chefe do FUSEx
	2	Executar de imediato os procedimentos administrativos necessários para execução do pagamento para as OCS/PSA, quando da chegada do numerário, estabelecendo disponibilidade integral da equipe responsável.	Chefe do FUSEx
	Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Solicitar orientação à 7ª RM quanto à divulgação de informações as OCS/PSA relativas à justificativa do atraso.	Chefe do FUSEx
	2	Estabelecer apoio mútuo quando ocorrem dificuldades operacionais dos sistemas de execução financeira e orçamentária.	Chefe do FUSEx

4–ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Os riscos identificados e passíveis de ações para sua mitigação na fase de planejamento tiveram ações preventivas tomadas. Os riscos referentes à fase gestão do Contrato serão acompanhados pela Comissão de Credenciamento designada pelo Cmt do 72º BI Caat.

5–APROVAÇÃO E ASSINATURA

Conforme o art. 6º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser confeccionado pela Equipe de Planejamento da Contratação. Destarte, a Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Boletim Interno nº 39/72º BI Caat, de 27 de fevereiro de 2024.

Petrolina, 25 de JUNHO de 2024.

ANTÔNIO WAGNER FARIAS PEREIRA – 1º Tenente
Chefe da CEC do 72º BI Caat

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

PROJETO BÁSICO

PROCESSO: 64108.003679/2024-59

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SUMÁRIO:

1. OBJETO 2
2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO 2
3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO 3
5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS 7
6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS 7
7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS 7
8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 8
9. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS 10
10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 11
11. HABILITAÇÃO 11
12. TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15
13. CONTRATO 15
14. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS 16
15. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS 17
16. PAGAMENTO 18
17. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE 21
18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 21
19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 24
20. MEDIDAS ACAUTELADORAS 26
21. SANÇÕES 26
22. RESCISÃO DO CONTRATO 28
23. VEDAÇÕES 29

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. OBJETO

1.1. Credenciamento, nos Estados de Pernambuco e Bahia, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços médicos de Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial, Odontológica, Atendimento Domiciliar (Home Care), Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica, Fisioterápicos, Fonoaudiólogos, e Terapêuticos, Nutrição Enteral e Parental, Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapia (SADT) e Fornecimento de Órtese, Próteses e Materiais Especiais (OPME), aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1. Devido as limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Unidade Militar, o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Combatentes.

2.1.2. Somado a necessidade fática existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020, do Comandante do Exército em seu Art. 38 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis:*

"Art. 38. O Exército visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS/OM, para prestação de assistência médico-hospitalar (AMH), poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviço, respectivamente para:

I – prestar AMH aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército;"

Fl.Nr 41

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

EV	ESF	PTRES	Fonte	ND	PI
300063	2	215845	1005000142	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	215845	1005000142	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX-PSA
300063	2	215842	1050000142	339039	D8SAFCTOCSA—FC-OCS/C
300063	2	215842	1050000142	339036	D8SAFCTPRSA-FC-PSA
300063	2	215844	1005000142	339039	D8SACIVOCSA – PASS OCS/C FEx
300063	2	215844	1005000142	339036	D8SACIVPRSA – PASS PSA FEx
300063	2	215843	1000000000	339039	D8SAECBOCSA – EX-CMB OCS
300063	2	215843	1000000000	339036	D8SAECBPSA – EX-CMB PSA
401091	2	215845	1005000142	339147	D8SAFUSPRSA

3.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas:

4.1.1 Petrolina-PE e Juazeiro-BA.

4.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas:

Internação hospitalar	GERAL
	PEDIATRA
	PSIQUIATRA
Internação hospitalar em UTI	GERAL
	NEONATAL
	PEDIATRA
Serviço de Atenção Domiciliar	GERAL

(Home Care)	PEDIATRIA
	FISIOTERAPIA
	FONOTERAPIA
Pronto-socorro (atendimento de urgência e/ou emergência)	GERAL
	OBSTETRÍCIA
	PEDIATRA
	PSIQUIATRA
Especialidades médicas para consultas e/ou procedimentos	ALERGOLOGISTA E IMUNOLOGIA
	ANESTESIOLOGIA
	ANGIOLOGIA
	ANATOMIA PATOLÓGICA (Citologia, Histopatológico de Alta Complexidade, Imuno-histoquímica, Exames pré-operatórios por congelação.
	ARRITMOLOGIA (ambulatorial e Procedimentos).
	CARDIOLOGIA CLÍNICA INTERVENCIONISTA.
	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO (Ambulatorial e Procedimentos).
	CIRURGIA CARDIOVASCULAR (Ambulatorial e Procedimentos).
	CIRURGIA GERAL (Ambulatorial e Procedimentos).
	CIRURGIA GINECOLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA NEUROLÓGICA(Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA ONCOLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA PEDIÁTRICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA PLÁSTICA E/OU RESTAURADORA NÃO ESTÉTICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA TORÁCICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA VASCULAR
	CITOGENÉTICA

Fl Nr 43

	CLINICA MÉDICA
	COLOPROTOLOGIA
	DERMATOLOGIA
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA (Ambulatorial e de urgência).
	ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA (Broncoscopia rígida e flexível)
	ENDOCRINOLOGIA METABOLOGIA
	FISIATRIA
	GASTROENTEROLOGIA
	GENÉTICA MÉDICA
	GERIATRIA/GEROLOGIA
	GINECOLOGIA (Ambulatorial e Procedimentos)
	HEMODINÂMICA
	HEMATOLOGIA/HEMOTERAPIA
	HOMEOPATIA
	HEPATOLOGIA
	INFECTOLOGIA
	MASTOLOGIA
	MEDICINA INTENSIVA
	MEDICINA NUCLEAR
	NEFROLOGIA
	OBSTETRÍCIA (Pré-natal e assistência ao parto).
	OFTALMOLOGIA (incluindo as cirurgias corretivas, cirurgias refrativas, catarata, antiglaucomatosas, tumores, plástica corretiva).
	ONCOLOGIA CLÍNICA/TERAPÊUTICA.
	ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA (Urgência Ambulatorial e Procedimentos).
	PEDIATRIA e suas subespecialidades
	PNEUMOLOGIA (Ambulatorial e Exames Especializados)
	PROCTOLOGIA

	PSIQUIATRIA (Ambulatorial)
	RADIOLOGIA e DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA.
	RADIOTERAPIA
	REUMATOLOGIA (Ambulatorial)
	UROLOGIA (Ambulatorial e Exames Especializados).
Pediatria – Subespecialidades para consultas e Procedimentos	ALERGOLOGIA e IMUNOLOGIA INFANTIL.
	CARDIOLOGIA INFANTIL
	ENDOCRINOLOGIA INFANTIL
	GASTROENTEROLOGIA INFANTIL.
	HEMATOLOGIA INFANTIL
	HOMEOPATIA INFANTIL
	NEFROLOGIA INFANTIL
	NEUROLOGIA INFANTIL
	PNEUMOLOGIA INFANTIL
	PSIQUIATRIA INFANTIL
	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA INFANTIL, MOTORA E RESPIRATÓRIA.
	UROLOGIA INFANTIL
Serviços auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), inclusive sob internação, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber).	
Procedimentos diversos	ELETROENCEFALOGRAMA (à beira do leito)
	OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.
Laboratório de Análise Clínicas (incluindo exames laboratoriais de HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, MICROBIOLÓGICOS, URANALISES e PARASITOLÓGICO)	
Nutrição (Consulta e Acompanhamento).	
Terapias	FISIOTERPAIA (Ambulatorial Domiciliar e Hospitalar).
	FONOAUDILOGIA e INFANTIL (Ambulatorial e Hospitalar).
	PSICOLOGIA ADULTA e INFANTIL (Ambulatorial e Hospitalar).
	PSICOPEDAGOGIA.
	TERAPIA OCUPACIONAL.

Odontologia (Exames e Procedimentos)	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL (para cirurgias de emergência).
	Clínica Multidisciplinar (Cirurgia Oral, Dentística Restauradora, Odontopediatriae Periodontia .
	ORTODONTIA
	RADIOLOGIA/ODONTOLÓGICA

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os detalhamentos de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam do Anexo I deste Projeto Básico (Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2025 / 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga).

6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento:

6.1.1 Usuários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar dos Militares do Exército, de Pensionistas e seus Dependentes (SAMMED);

6.1.2 Usuários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx);

6.1.3 Usuários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, de Pensionista de Ex-Combatentes e seus Dependentes (SAMEx-Cmb); e

6.1.4 Usuários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS).

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes:

7.1.1 Em caso de atendimento eletivo, os beneficiários do sistema serão encaminhados às OCS/PSA após serem submetidos à auditoria prévia pelo Médico ou Dentista do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, e terem as suas Guias de Encaminhamento (GE) assinadas por um daqueles profissionais, bem como pelo Chefe da Seção FuSEx ou o seu substituto, em

casos de impedimento. Junto às assinaturas, deverão constar os carimbos dos profissionais que assinaram.

7.1.2 Junto às GE, deverão também constar a prescrição do médico ou dentista, e os procedimentos da prescrição deverão estar exatamente iguais aos lançados nas GE.

7.1.3 Em caso de atendimento de Urgência/Emergência, o usuário deverá dirigir-se diretamente à OCS/PSA, onde deverá ser atendido de imediato, sem a necessidade de entregar a GE, devendo ser identificado com a identidade e o cartão do Fundo de Saúde. A OCS/PSA deverá, então, exigir do usuário ou de algum dependente, em caso de impedimento, a assinatura do Termo de Comunicação de Atendimento de Urgência/Emergência, ficando uma via de posse da OCS/PSA e a outra do usuário. No aludido termo, o usuário se compromete a entregar a GE à OCS/PSA no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de pagar integralmente pelos serviços prestados. O Termo de Comunicação de Atendimento de Urgência/Emergência estará no Anexo IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos, para os serviços de Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial, Odontológica, Atendimento Domiciliar (Home Care), Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica, Fisioterápicos, Fonoaudiólogos, e Terapêuticos, Nutrição Enteral e Parental, Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapia (SADT) e Fornecimento de Órtese, Próteses e Materiais Especiais (OPME):

8.1.1 As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes:

8.1.2 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército).

8.1.3 Aos beneficiários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da

8.1.4 Aos beneficiários SAMEx-Cmb e seus dependentes e pensionistas os serviços serão prestados, conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 2 de dezembro de 2010.

8.1.5 A prestação dos serviços ocorrerá somente com a identificação do usuário e com o Cartão de Beneficiário e a Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta CREDENCIANTE, conforme modelo do ANEXO II deste Projeto Básico. A referida GE deverá também ser assinada pelo beneficiário ou responsável por ocasião do atendimento, e terá validade de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data da sua emissão. Em casos de urgências e/ou emergências o atendimento se fará após a identificação do beneficiário sem a apresentação da GE. É responsabilidade do Credenciado (OCS) e ou (PSA) comunicar a esta Organização Militar sobre o atendimento de urgência em até 02 (dois) dias úteis do ocorrido para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

8.1.6 A própria GE, sem rasuras ou alterações, já deve ser entendida como uma autorização para o atendimento, não podendo o CREDENCIADO exigir qualquer outra documentação, a não ser para a identificação do beneficiário (Identidade e Cartão).

8.1.7 É vedado ao CREDENCIADO cobrar, diretamente ao usuário, qualquer outra importância por serviços prestados.

8.1.8 Quanto à identificação dos beneficiários, far-se-á da seguinte maneira:

8.1.8.1 MILITARES (ativos e inativos): documento de identidade e cartão do Fundo de Saúde do Exército ou Declaração Provisória assinada pelo Comandante do Batalhão.

8.1.8.2 PENSIONISTAS e DEPENDENTES (FuSEx): documento de identidade e o cartão do Fundo de Saúde do Exército ou Declaração Provisória assinada pelo Comandante do Batalhão.

8.1.8.3 DEPENDENTES (FuSEx) menores de oito 8 (oito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos ou INTERDITOS: documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de oito anos). Caso o paciente seja menor de idade, será necessário também, documento de identidade do (a) responsável e o cartão do Fundo de Saúde do Exércitoou Declaração Provisória assinada pelo Comandante do Batalhão.

Fl Nr 48

8.1.8.4 SERVIDORES CIVIS (ativos e inativos): documento de identidade e o cartão do PASS.

8.1.8.5 DEPENDENTES SERVIDORES CIVIS (PASS) menores de oito 8 (oito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos ou INTERDITOS: documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 8 (oito) anos. Caso o paciente seja menor de idade, será necessário também, documento de identidade do (a) responsável e o cartão do PASS ou Declaração Provisória assinada pelo Comandante do Batalhão.

8.1.8.6 Ex-COMBATENTE, PENSIONISTAS E DEPENDENTES de EX-COMBATENTE (SAMEx-Cmb): documento de identidade e o cartão do Ex-Combatente ou Declaração Provisória assinada pelo Comandante do Batalhão.

8.1.9 As empresas credenciadas deverão prestar os serviços em Petrolina/PE e Juazeiro/BA durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

8.1.10 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, em especial ao Conselho Federal de Medicina no que se refere à eficiência, técnica e ética.

8.1.11 Os valores dos procedimentos serão conforme Referencial de Preços constante neste processo administrativo.

9. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

9.1. O interessado deverá dispor dos equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços, e discriminá-los de forma pormenorizada no Item 3) da Carta-Proposta (Anexo "L") do Edital de Convocação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para Prestação de Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e de Reabilitação. Os equipamentos e/ou instrumentais a serem disponibilizados, deverão estar em conformidade com os que estão elencados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2025 / 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga anexo a este Projeto Básico, bem como de

acordo com os ditames do Edital de Convocação e seus Anexos "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "M" e/ou "N", conforme seja a natureza dos serviços a serem prestados.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicada.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

11.2.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente, e CPF do(a) sócio(a) majoritário(a);

11.2.1.2. Contrato Social e suas alterações (se for o caso);

11.2.1.3. Alvará de Localização;

11.2.1.4. Licença da Vigilância Sanitária;

11.2.1.5. No caso de exercício de atividade profissional, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade de classe competente.

11.2.2. Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.2.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.2.2.2. Título de Eleitor;

11.2.2.3. Alvará de Localização, expedido em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o atendimento;

11.2.2.4. Licença da Vigilância Sanitária;

11.2.2.5. Ficha de Registro Profissional.

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.3.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

11.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.1.4. Comprovante do último pagamento do ISS;

11.3.1.5. Comprovante de Banco, Agência e Conta Bancária.

11.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;